

**REGULAMENTO DO TENDENCIA MATH FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE  
FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO  
CNPJ Nº 25.681.707/0001-31**

Em vigor a partir de 23 de Agosto de 2017

**REGULAMENTO DO TENDENCIA MATH FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE  
FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**  
CNPJ: 25.681.707/0001-31

**Capítulo I**  
**Características do FUNDO**

**Artigo 1º**

O TENDENCIA MATH FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, doravante designado FUNDO, constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo indeterminado de duração, é uma comunhão de recursos destinados à aquisição de cotas de fundos de investimento que apliquem seus recursos em títulos e valores mobiliários, bem como em quaisquer outros ativos disponíveis no mercado financeiro e de capitais, observadas as limitações de sua política de investimento e da regulamentação em vigor, inclusive as Instruções nº 450/2007, 456/2007, 465/2008, 512/2011, 555/2014 e 564/2015.

**Parágrafo Único**

O FUNDO tem como público alvo os investidores em geral que buscam obter retorno ajustado ao risco, no médio e longo prazo, consistentes em relação à variação do CDI, através de uma carteira diversificada de ativos, aceitando uma volatilidade compatível com o retorno.

**Capítulo II**  
**Administrador e Outros Prestadores de Serviços**

**Artigo 2º**

A administração do FUNDO é exercida pela **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1195, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 13.690, expedido em 04 de junho de 2014, doravante designada como **ADMINISTRADOR**.

**Artigo 3º**

A gestão da carteira do FUNDO compete à **TENDÊNCIA WEALTH MANAGEMENT LTDA.**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1993, 2º Andar, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.252.952/0001-19, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 10.866, expedido pela CVM em 12 de fevereiro de 2010, doravante designada como **GESTOR**.

**Parágrafo Único**

Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação em vigor e no presente Regulamento, cabe ao GESTOR realizar a gestão profissional dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO, com poderes para negociar, em nome do FUNDO, os referidos títulos e valores mobiliários, observando as limitações impostas pelo presente Regulamento, pelo ADMINISTRADOR e pela regulamentação em vigor.

**Artigo 4º**

Os serviços de controladoria de ativo (controle e processamento dos títulos e valores mobiliários) e de passivo, custódia e tesouraria são prestados ao FUNDO pelo **BANCO BM&FBOVESPA DE SERVIÇOS DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA S/A**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Libero Badaró, 471, 4º andar, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 00.997.185/0001-50, devidamente autorizado à prestação dos serviços de custódia e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 8.118, expedido pela CVM em 11 de janeiro de 2005, doravante designado como **CUSTODIANTE**.

#### **Parágrafo Único**

Os ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, nos termos da legislação aplicável, exceto pelas cotas de fundos de investimento, serão devidamente custodiados, registrados em contas de depósito específicas, abertas diretamente em nome do FUNDO, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados.

#### **Artigo 5º**

Os serviços de distribuição, agenciamento e colocação de cotas do FUNDO serão prestados pelo próprio ADMINISTRADOR e/ou por instituições e/ou agentes devidamente habilitados, sendo que a relação com a qualificação completa destes prestadores de serviços encontra-se disponível no site do ADMINISTRADOR na Internet, cujo endereço é <http://www.cmcapitalmarkets.com.br>.

#### **Artigo 6º**

Os serviços de auditoria são prestados ao FUNDO por auditor independente devidamente registrado na CVM para este fim, conforme disponível no Formulário de Informações Complementares.

#### **Artigo 7º**

O FUNDO, representado pelo ADMINISTRADOR, poderá contratar outros prestadores de serviços de administração, que serão sempre remunerados pela taxa de administração, com exceção dos serviços de custódia e auditoria, os quais constituem encargos do FUNDO, nos termos da regulamentação vigente.

#### **Artigo 8º**

Os serviços de administração são prestados ao FUNDO em regime de melhores esforços, e como obrigação de meio, pelo que o ADMINISTRADOR e o GESTOR não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos dos cotistas no FUNDO. Como prestadores de serviços de administração ao FUNDO, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não serão, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo FUNDO, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé do GESTOR ou do ADMINISTRADOR.

#### **Parágrafo Primeiro**

O ADMINISTRADOR e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do FUNDO e às disposições regulamentares aplicáveis.

#### **Parágrafo Segundo**

As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

### **Capítulo III** **Política de Investimento**

#### **Artigo 9º**

A política de investimento do FUNDO é alocar no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de seus recursos em cotas do TENDENCIA MATH MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.681.696/0001-90 (“FUNDO MASTER”), o qual tem como objetivo aproveitar as melhores oportunidades de investimento em títulos de renda fixa, no mercado de ações e em mercados futuros e de opções, negociados nas Bolsas de Valores, Bolsa de Mercadorias e Futuros e Balcão, estando neste último caso devidamente registrado na CETIP, com o objetivo de obter rentabilidade superior ao CDI.

#### **Parágrafo Primeiro**

O Anexo A do presente Regulamento sintetiza as principais disposições da composição da carteira e da política de investimento do FUNDO MASTER, bem como seus respectivos limites, quando aplicáveis.

#### **Parágrafo Segundo**

Os restantes 5% (cinco por cento) do patrimônio do FUNDO poderão ser mantidos em depósitos à vista ou aplicados em (i) títulos públicos federais, (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira, (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional – CMN, (iv) cotas de fundos de índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa, e/ou (v) cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa Curto Prazo”, “Renda Fixa Simples” ou “Renda Fixa Referenciado”, desde que, para este último, o respectivo indicador de desempenho (benchmark) escolhido seja a variação das taxas de depósito interfinanceiro (CDI) ou SELIC.

#### **Artigo 10º**

O FUNDO MASTER se classifica como um “fundo multimercado”, nos termos da regulamentação em vigor, e aplicará os recursos integrantes de sua carteira nos seguintes ativos financeiros:

- I. títulos da dívida pública;
- II. contratos derivativos;
- III. desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM, ações, debêntures, bônus de subscrição, seus cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento, certificados de depósito de valores mobiliários, cédulas de debêntures, cotas de fundos de investimento abertos ou fechados (no caso dos fechados as cotas desses últimos devem estar admitidas a negociação em bolsa de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira), notas promissórias, e quaisquer outros valores mobiliários;
- IV. títulos ou contratos de investimento coletivo, registrados na CVM e ofertados publicamente, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros;
- V. certificados ou recibos de depósitos emitidos no exterior com lastro em valores mobiliários de emissão de companhia aberta brasileira;

- VI. quaisquer títulos, contratos e modalidades operacionais de obrigação ou coobrigação de instituição financeira;
- VII. *warrants*, contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, títulos ou certificados representativos desses contratos.

#### **Parágrafo Único**

O FUNDO MASTER pode concentrar suas aplicações em poucos ativos, de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

#### **Artigo 11º**

O FUNDO e o FUNDO MASTER poderão, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o ADMINISTRADOR ou o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.

#### **Artigo 12º**

- I. O FUNDO MASTER pode deter até 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido em ativos financeiros de emissão do administrador ou do gestor do FUNDO MASTER ou de empresas a eles ligadas, vedada a aquisição de ações de emissão do administrador do FUNDO MASTER.
- II. O percentual máximo de aplicação em cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos, conforme o caso, pelo administrador e pelo gestor do FUNDO MASTER ou empresas a eles ligadas, será de 100% (cem por cento).

#### **Artigo 13º**

Para efeito de cálculo dos limites estabelecidos no presente Regulamento e no regulamento do FUNDO MASTER, considerar-se-á(ão):

- emissor a pessoa física ou jurídica, o fundo de investimento e o patrimônio separado na forma da lei, obrigados ou coobrigados pela liquidação do ativo financeiro;
- como de um mesmo emissor os ativos financeiros de responsabilidade de emissores integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido o composto pelo emissor e por seus controladores, controlados, coligados ou com ele submetidos a controle comum;
- controlador o titular de direitos que assegurem a preponderância nas deliberações e o poder de eleger a maioria dos administradores, direta ou indiretamente;
- coligadas duas pessoas jurídicas quando uma for titular de 10% (dez por cento) ou mais do capital social ou do patrimônio da outra, sem ser sua controladora; e
- submetidas a controle comum duas pessoas jurídicas que tenham o mesmo controlador, direto ou indireto, salvo quando se tratar de companhias abertas com ações negociadas em bolsa de valores em segmento de listagem que exija no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de ações em circulação no mercado.

#### **Artigo 14º**

**O FUNDO MASTER PODERÁ APLICAR ATÉ 20% (VINTE POR CENTO) DO SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR.**

#### **Parágrafo Primeiro**

Sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos exigidos pela regulamentação aplicável, para que o FUNDO MASTER possa investir seus recursos no exterior, os ativos financeiros no exterior devem observar, ao menos, uma das seguintes condições:

I – ser registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; ou

II – ter sua existência diligentemente verificada pelo ADMINISTRADOR, e desde que tais ativos sejam escriturados ou custodiados, em ambos os casos, por entidade devidamente autorizada para o exercício da atividade por autoridade de países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso, seja supervisionada por autoridade local reconhecida.

#### **Parágrafo Segundo**

Não obstante o disposto no Parágrafo Primeiro acima, as operações do FUNDO MASTER com derivativos no exterior deverão observar ao menos uma das seguintes condições:

I – ser registradas em sistemas de registro, objeto de escrituração, objeto de custódia ou registradas em sistema de liquidação financeira, em todos os casos, por sistemas devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida;

II – ser informadas às autoridades locais;

III – ser negociadas em bolsas, plataformas eletrônicas ou liquidadas por meio de contraparte central; ou

IV – ter, como contraparte, instituição financeira ou entidades a ela filiada e aderente às regras do Acordo da Basiléia, classificada como de baixo risco de crédito, na avaliação do GESTOR, e que seja supervisionada por autoridade local reconhecida.

#### **Parágrafo Terceiro**

Não obstante as disposições dos Parágrafos Primeiro e Segundo acima, as aplicações do FUNDO MASTER em fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior deve observar as seguintes condições:

I – o ADMINISTRADOR, diretamente ou por meio do CUSTODIANTE, deve certificar-se de que o custodiante ou escriturador do fundo ou veículo de investimento no exterior possui estrutura, processos e controles internos adequados para desempenhar as seguintes atividades:

a) prestar serviço de custódia ou escrituração de ativos, conforme aplicável;

b) executar sua atividade com boa fé, diligência e lealdade, mantendo práticas e procedimentos para assegurar que o interesse dos investidores prevaleça sobre seus próprios interesses ou de pessoas a ele vinculadas;

c) realizar a boa guarda e regular movimentação dos ativos mantidos em custódia ou, no caso de escrituradores, atestar a legitimidade e veracidade dos registros e titularidade dos ativos; e

d) verificar a existência, a boa guarda e a regular movimentação dos ativos integrantes da carteira do fundo ou veículo de investimento no exterior; e

II – o GESTOR deve assegurar que o fundo ou veículo de investimento no exterior atenda, no mínimo, às seguintes condições:

- a) seja constituído, regulado e supervisionado por autoridade local reconhecida;
- b) possua o valor da cota calculado a cada resgate ou investimento e, no mínimo, a cada 30 (trinta) dias;
- c) possua administrador, gestor, custodiante ou prestadores de serviços que desempenhem funções equivalentes capacitados, experientes, de boa reputação e devidamente autorizados a exercer suas funções pela CVM ou por autoridade local reconhecida;
- d) possua custodiante supervisionado por autoridade local reconhecida;
- e) tenha suas demonstrações financeiras auditadas por empresa de auditoria independente; e
- f) possua política de controle de riscos e limites de alavancagem compatíveis com a política do fundo investidor.

§ 1º Nas hipóteses em que o gestor do fundo investidor detenha, direta ou indiretamente, influência nas decisões de investimento dos fundos ou outros veículos de investimento no exterior, as seguintes condições adicionais devem ser observadas:

I – o GESTOR deve detalhar os ativos integrantes das carteiras dos fundos investidos no demonstrativo mensal de composição e diversificação da carteira, na mesma periodicidade e em conjunto com a divulgação das posições mantidas pelas respectivas carteiras em ativos financeiros negociados no Brasil, nos termos desta Instrução;

II – os fundos ou outros veículos de investimento investidos no exterior só podem realizar operações com derivativos que observem o disposto no art. 98, § 3º da Instrução CVM 555/14; e

III – para fins de controle de limites de alavancagem, a exposição da carteira do fundo local deve ser consolidada com a do fundo ou veículo de investimento no exterior, considerando o valor das margens exigidas em operações com garantia somada à margem potencial de operações de derivativos sem garantia, observado que o cálculo da margem potencial de operações de derivativos sem garantia deve ser realizado pelo ADMINISTRADOR, diretamente ou por meio do GESTOR, e não pode ser compensado com as margens das operações com garantia.

§ 2º Nas hipóteses em que o GESTOR não detenha, direta ou indiretamente, influência nas decisões de investimento dos fundos ou veículos de investimento no exterior o cálculo da margem de garantia que trata o inciso III, do § 1º acima deve considerar a exposição máxima possível de acordo com as características do fundo investido.

#### **Parágrafo Quarto**

Conforme definido na Instrução CVM 555/14:

I – os ativos financeiros negociados em países signatários do Tratado de Assunção equiparam-se aos ativos financeiros negociados no mercado nacional;

II – os BDR classificados como nível I equiparam-se aos ativos financeiros no exterior; e

III – as cotas dos fundos da classe “Ações – BDR Nível I” equiparam-se aos ativos financeiros no exterior.

#### **Parágrafo Quinto**

O GESTOR do FUNDO MASTER é responsável por executar, na seleção dos ativos financeiros no exterior, procedimentos compatíveis com as melhores práticas do mercado, assegurando que as estratégias a serem implementadas no exterior estejam de acordo com o objetivo, política de investimento e níveis de risco do FUNDO.

#### **Artigo 15º**

É admitido ao FUNDO MASTER realizar operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo financeiro, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente.

#### **Artigo 16º**

É admitido ao FUNDO MASTER realizar operações de venda a descoberto, observado que o limite máximo de exposição vendido será de 10 (dez) vezes o Patrimônio Líquido do FUNDO MASTER.

#### **Artigo 17º**

O FUNDO MASTER pode realizar operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos nas posições doadora limitadas ao total do respectivo ativo na carteira e tomadora até 10 (dez) vezes o seu patrimônio líquido.

#### **Artigo 18º**

O FUNDO MASTER pode realizar operações nos mercados de derivativos e liquidação futura limitadas a 10 (dez) vezes o seu patrimônio líquido.

#### **Artigo 19º**

Os cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo do FUNDO, obrigando-se, caso necessário, por consequentes aportes adicionais de recursos.

#### **Artigo 20º**

Em função das aplicações do FUNDO e do FUNDO MASTER, eventuais alterações nas taxas de juros, câmbio ou bolsa de valores podem ocasionar valorizações ou desvalorizações das cotas do FUNDO e do FUNDO MASTER, não obstante os demais fatores de risco elencados no presente Regulamento e no regulamento do FUNDO MASTER e na legislação em vigor que podem, igualmente, impactar o valor das cotas do FUNDO e do FUNDO MASTER.

### **Capítulo IV**

#### **Taxa de Administração, Taxa de Custódia e Despesas do FUNDO**

#### **Artigo 21º**

A remuneração total paga pelo FUNDO pelos serviços de administração será equivalente a um percentual anual de 2,00% (dois por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO.



### **Parágrafo Primeiro**

A remuneração prevista neste artigo deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO e paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

### **Parágrafo Segundo**

O FUNDO terá uma taxa máxima de 2,50% (dois e meio por cento) ao ano, incluindo as taxas dos fundos nos quais o FUNDO venha a investir.

### **Artigo 22º**

Pelos serviços de custódia dos ativos financeiros e valores mobiliários e tesouraria da carteira do FUNDO, o CUSTODIANTE fará jus a uma remuneração anual máxima de 0,11% (onze centésimos por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, excetuadas as despesas relativas à liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais devidas pelo FUNDO.

### **Parágrafo Primeiro**

A remuneração prevista neste artigo deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO e paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

### **Artigo 23º**

Adicionalmente à taxa prevista no Art. 21º, o FUNDO, com base em seu resultado, remunera a GESTORA mediante o pagamento do equivalente a 20,00% (vinte por cento) da valorização da cota do FUNDO que, em cada semestre, exceder 100% (cem por cento) da valorização acumulada do CDI (“Taxa de Performance”).

### **Parágrafo Primeiro**

A Taxa de Performance é apurada e provisionada por dia útil, até o último dia útil de cada semestre encerrado em junho e dezembro de cada ano e paga à GESTORA no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao encerramento do respectivo semestre, já deduzidas todas as demais despesas do FUNDO, inclusive a taxa de administração prevista neste Regulamento.

### **Parágrafo Segundo**

A taxa de performance do FUNDO será cobrada com base no resultado de cada aplicação efetuada por cada cotista (método do passivo), nos termos do Art.87, II, da Instrução CVM 555.

### **Parágrafo Terceiro**

Não há incidência de taxa de performance quando o valor da cota do FUNDO for inferior ao seu valor por ocasião do último pagamento efetuado (linha d’água).

### **Parágrafo Quarto**

No pagamento da primeira taxa de performance, deverá ser observado o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de início do FUNDO.

### **Artigo 24º**

Os pagamentos das remunerações aos prestadores de serviços de administração serão efetuados diretamente pelo FUNDO a cada qual, nas formas e prazos entre eles ajustados.

**Artigo 25º**

Os fundos investidos podem cobrar taxa de administração, gestão, performance, consultoria, ingresso e/ou saída de acordo com os seus respectivos regulamentos.

**Artigo 26º**

Não serão cobradas taxas de ingresso e saída no FUNDO.

**Artigo 27º**

Sem prejuízo dos demais custos elencados no presente Capítulo, constituem encargos debitados do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação vigente;
- III. despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto, decorrente de ativos financeiros do FUNDO;
- IX. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI. as taxas de administração e de performance, se houver; e
- XII. os montantes devidos aos fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, desde que observado o disposto no artigo 85, § 8º da Instrução CVM nº 555.

### **Parágrafo Único**

Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO, inclusive aquelas de que trata o artigo 84, § 4º da Instrução CVM nº 555, se couber, correrão por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ele contratadas.

## **Capítulo V** **Emissão e Resgate de Cotas**

### **Artigo 28º**

As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, e serão escriturais e nominativas. As cotas do FUNDO conferirão iguais direitos e obrigações aos cotistas.

### **Parágrafo Primeiro**

As cotas do FUNDO terão o seu valor calculado diariamente, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira e realizada de acordo com as normas e procedimentos vigentes.

### **Parágrafo Segundo**

A aplicação e o resgate de cotas do FUNDO são efetuados através de débito e crédito em conta corrente, Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou através da CETIP S/A – Mercados Organizados (“CETIP”).

### **Parágrafo Terceiro**

Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do FUNDO.

### **Parágrafo Quarto**

É facultado ao ADMINISTRADOR a seu exclusivo critério suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO. A suspensão de que trata este parágrafo poderá se aplicar apenas para novos investidores ou, indistintamente, para novos investidores e cotistas atuais do FUNDO, a critério do ADMINISTRADOR. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

### **Parágrafo Quinto**

As aplicações realizadas através da CETIP deverão, necessariamente, ser resgatadas através da mesma entidade.

### **Artigo 29º**

#### **Emissão de Cotas**

As cotas do FUNDO serão integralizadas à vista, pelo preço unitário de emissão e integralização das cotas, correspondente ao valor da cota do dia da efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do Fundo (D+0), desde que respeitado o horário máximo fixado, periodicamente, pelo ADMINISTRADOR.

### **Artigo 30º**

As cotas do FUNDO não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia ou sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência, quando aplicável.

### **Artigo 31º**

É admitido o investimento feito em conjunto e solidariamente por duas pessoas. Neste caso, toda aplicação realizada tem caráter solidário, sendo considerada como feita em conjunto por todos os titulares. Para todos os efeitos perante o ADMINISTRADOR, cada titular é considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando o ADMINISTRADOR validamente exonerado por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a ambos em conjunto. Cada titular, isoladamente e sem anuência do outro, pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas. Da mesma forma, cada titular, isoladamente e indistintamente, tem o direito de comparecer e participar de assembleias e exercer seu voto, sendo considerado para todos os fins de direito um único voto. Os titulares estão cientes de que nas assembleias em que ambos estejam presentes e haja divergência de entendimentos entre eles não haverá exercício de voto se ambos não chegarem a um consenso.

### **Artigo 32º**

#### **Resgate de Cotas**

O resgate das cotas do FUNDO não está sujeito a qualquer prazo de carência, podendo ser solicitado a qualquer momento.

#### **Parágrafo Primeiro**

Fica estipulada como data de conversão de cotas o 5º (quinto) dia útil após a solicitação de resgate (D+5).

#### **Parágrafo Segundo**

O pagamento do resgate será realizado no 1º (primeiro) dia útil contado da data de conversão de cotas (D+6).

#### **Parágrafo Terceiro**

Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas for inferior ao mínimo estabelecido pelo ADMINISTRADOR, a totalidade das cotas será automaticamente resgatada.

### **Artigo 33º**

Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, sendo obrigatória a convocação de Assembleia Geral, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, para deliberar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do fechamento para resgate, sobre as seguintes possibilidades:

- I. substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de ambos;
- II. reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate;
- III. possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- IV. cisão do FUNDO; e
- V. liquidação do FUNDO.

**Artigo 34º**

Os recursos provenientes do resgate serão disponibilizados ao cotista na conta corrente de sua titularidade cadastrada no registro de cotistas do FUNDO, mediante transferência eletrônica (com as tarifas incidentes).

**Artigo 35º**

O FUNDO não recebe aplicações nem realiza resgates em feriados de âmbito nacional. Nos feriados estaduais e municipais da praça onde fica localizada a sede do administrador, exceto mediante prévia e expressa autorização do ADMINISTRADOR. Nos demais feriados estaduais e municipais, o FUNDO operará normalmente, apurando o valor das cotas, recebendo aplicações, aceitando pedidos de resgates e pagando resgates.

**Parágrafo Único**

Não haverá conversão de cotas nos feriados estaduais e municipais em que não haja funcionamento da BM&FBovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

**Artigo 36º**

Informações complementares sobre o FUNDO, incluindo informações referentes a horários de movimentações para aplicações, bem como montantes mínimos de aplicação no FUNDO podem ser encontradas no Formulário de Informações Complementares do FUNDO, disponível no site do ADMINISTRADOR na Internet, cujo endereço é <http://www.cmcapitalmarkets.com.br>.

**Parágrafo Único**

O valor da cota será calculado no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o FUNDO atua (cota de fechamento).

**Capítulo VI**  
**Assembleia Geral****Artigo 37º**

É de competência privativa da assembleia geral de cotistas do FUNDO deliberar sobre:

- I. as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- II. a substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do CUSTODIANTE;
- III. a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV. a instituição ou o aumento da taxa de administração, da taxa de performance, se houver, e da taxa de custódia máxima;
- V. a alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI. a amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas; e
- VII. a alteração deste regulamento, ressalvado o disposto no artigo 47 da Instrução CVM nº 555.

**Artigo 38º**

A convocação da Assembleia Geral deve ser feita através de correspondência física ou eletrônica encaminhada a cada cotista do FUNDO e disponibilizada nas páginas do ADMINISTRADOR na rede mundial

de computadores, com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, da qual constarão dia, hora, local e, ainda, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

#### **Parágrafo Primeiro**

O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o cotista pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

#### **Parágrafo Segundo**

A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de cotistas.

#### **Artigo 39º**

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

#### **Parágrafo Primeiro**

Somente podem votar na assembleia geral os cotistas do FUNDO inscritos no registro de cotistas na data de convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

#### **Parágrafo Segundo**

As alterações de regulamento serão eficazes na data deliberada pela assembleia. Entretanto, nos casos listados a seguir, serão eficazes, no mínimo, a partir de 30 (trinta) dias corridos após a comunicação aos cotistas, salvo se aprovadas pela unanimidade dos cotistas:

- I. aumento ou alteração do cálculo das taxas de administração, de performance, de ingresso ou de saída;
- II. alteração da política de investimento;
- III. mudança nas condições de resgate; e
- IV. incorporação, cisão ou fusão que envolva FUNDO sob a forma de condomínio fechado, ou que acarrete alteração, para os cotistas envolvidos, das condições.

#### **Parágrafo Terceiro**

A assembleia geral a que comparecerem todos os cotistas poderá dispensar a observância das formalidades e do prazo de convocação estabelecido no Artigo 36 acima.

#### **Artigo 40º**

Anualmente a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias corridos após o término do exercício social. Tal assembleia geral somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias corridos após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

#### **Artigo 41º**

As deliberações dos cotistas poderão, a critério do ADMINISTRADOR, ser tomadas sem necessidade de reunião, mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

### **Parágrafo Primeiro**

A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado no item acima, será considerada como ausência por parte dos cotistas à aprovação das matérias objeto da consulta.

### **Parágrafo Segundo**

Quando utilizado o procedimento previsto neste artigo, o *quorum* de deliberação será o de maioria absoluta das cotas emitidas, independentemente da matéria.

### **Artigo 42º**

Os cotistas poderão votar em assembleias gerais por meio de comunicação escrita ou eletrônica, quando a referida possibilidade estiver expressamente prevista na convocação da assembleia geral, devendo a manifestação do voto ser recebida pelo ADMINISTRADOR até o dia útil anterior à data da assembleia geral, respeitado o disposto nos Artigos anteriores.

### **Parágrafo Primeiro**

A entrega do voto, por meio de comunicação escrita, deverá ocorrer na sede do ADMINISTRADOR, sob protocolo, ou por meio de correspondência, com aviso de recebimento, na modalidade “mão-própria”, disponível nas agências dos correios.

### **Parágrafo Segundo**

O voto eletrônico, quando aceito, terá suas condições regulamentadas na própria convocação da assembleia geral que, eventualmente, estabelecer tal mecanismo de votação.

## **Capítulo VII**

### **Política de Divulgação de Informações**

### **Artigo 43º**

O ADMINISTRADOR, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao FUNDO, se obriga a:

- I. remeter mensalmente ao cotista extrato de conta contendo, no mínimo, as informações exigidas pela regulamentação vigente, incluindo: (a) nome e número de inscrição no CNPJ do FUNDO; (b) nome, endereço e número de inscrição no CNPJ do ADMINISTRADOR; (c) saldo e valor das cotas no início e no final do período informado, bem como a movimentação ocorrida ao longo de referido período; (d) nome do cotista; (e) rentabilidade do FUNDO auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato; (f) a data de emissão do extrato; e (g) telefone, correio eletrônico e endereço para correspondência do Serviço de Atendimento aos Cotistas;
- II. divulgar, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores, e sem proteção de senha, a demonstração de desempenho do FUNDO relativas (a) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e (b) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia de agosto de cada ano; e
- III. divulgar, imediatamente, por correspondência a todos os cotistas e de comunicado pelo Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO, ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira.

### **Parágrafo Único**

A remessa das informações de que trata o inciso (i) poderá ser dispensada pelos cotistas quando do ingresso no FUNDO, por meio de declaração firmada no Termo de Adesão ao Fundo.

### **Artigo 44º**

O ADMINISTRADOR não divulgará a terceiros informações sobre a composição da carteira do FUNDO, ressalvadas (i) a divulgação a prestadores de serviço do FUNDO, (ii) a divulgação aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias, e (iii) as informações públicas, disponíveis no site da CVM.

### **Parágrafo Primeiro**

Toda a comunicação do ADMINISTRADOR com os cotistas referente ao FUNDO dar-se-á por meios eletrônicos, sem envio de correspondência por meio físico.

### **Parágrafo Segundo**

Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, o cotista poderá solicitar ao ADMINISTRADOR que as correspondências indicadas neste Capítulo acima sejam remetidas de forma física, hipótese em que os custos de envio serão sempre arcados pelo cotista.

### **Artigo 45º**

As demais informações do FUNDO serão disponibilizadas pelo ADMINISTRADOR através do Sistema de Envio de Documentos – CVMWeb, observados os seguintes prazos máximos:

- I. informe diário, conforme modelo da CVM, no prazo de 1 (um) dia útil;
- II. mensalmente, até 10 (dez) dias corridos após o encerramento do mês a que se referirem:
  - a. balancete;
  - b. demonstrativo da composição e diversificação de carteira; e
  - c. perfil mensal.
- III. formulário de informações complementares, sempre que houver alteração do seu conteúdo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua ocorrência;
- IV. anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente;
- V. formulário padronizado com as informações básicas do FUNDO, denominado “Extrato de Informações sobre o Fundo”, sempre que houver alteração do regulamento, na data de início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral.

### **Parágrafo Primeiro**

O ADMINISTRADOR se obriga a enviar, por meio eletrônico, um resumo das decisões da Assembleia Geral a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a data de realização da Assembleia Geral, podendo ser utilizado para tal finalidade o próximo extrato de conta. Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, poderá ser utilizado o extrato de conta relativo ao mês seguinte da realização da Assembleia Geral.



### **Parágrafo Segundo**

Caso o cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, o ADMINISTRADOR ficará exonerado do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

### **Parágrafo Terceiro**

As demonstrações contábeis serão colocadas à disposição, pelo ADMINISTRADOR, de qualquer interessado que as solicitar no prazo de 90 (noventa) dias corridos após o encerramento do período.

### **Parágrafo Quarto**

Caso o FUNDO possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira, disposto na alínea “b” do inciso II deste artigo poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas. Referidas operações serão divulgadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo, em caráter excepcional, este prazo ser prorrogado uma única vez, com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM.

### **Artigo 46º**

O ADMINISTRADOR se compromete a divulgar imediatamente, através de correspondência eletrônica a todos os cotistas e comunicação no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na Rede Mundial de Computadores, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos integrantes de sua carteira, de modo a garantir a todos os cotistas acesso a informações que possam influenciar, de modo ponderável, no valor das cotas ou nas suas decisões de adquirir, alienar ou manter tais cotas.

### **Artigo 47º**

O ADMINISTRADOR mantém Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, através do e-mail [carteiras@cmcapitalmarkets.com.br](mailto:carteiras@cmcapitalmarkets.com.br) ou nos telefones (11) 3842-1122. A Ouvidoria poderá ser acessada pelo telefone 0800-770 1170 ou através do e-mail [ouvidoria@cmcapitalmarkets.com.br](mailto:ouvidoria@cmcapitalmarkets.com.br), sempre que as respostas às solicitações do cotista ao Serviço de Atendimento a Clientes (SAC) não atenderem às expectativas.

## **Capítulo VIII** **Fatores de Riscos**

### **Artigo 48º**

Por se tratar de um fundo classificado como “multimercado”, nos termos da regulamentação aplicável, não há compromisso de concentração em um fator de risco em especial.

### **Artigo 49º**

Antes de tomar uma decisão de investimento no FUNDO, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos a seguir:

- I. RISCOS GERAIS – o FUNDO está sujeito às variações e condições dos mercados de ações, câmbio, juros, bolsa e derivativos, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Pode haver alguma oscilação do valor da cota do fundo no curto prazo, acarretando, inclusive, em perdas superiores ao capital aplicado e à

consequente obrigação de aporte de recursos adicionais por parte dos cotistas, para cobrir eventuais prejuízos do FUNDO.

- II. RISCOS DE MERCADO – os ativos do FUNDO estão sujeitos às oscilações dos mercados em que são negociados, afetando seus preços, taxas de juros, ágios, deságios e volatilidades e produzindo flutuações no valor das cotas do FUNDO, que podem representar ganhos ou perdas para os cotistas.
- III. MARCAÇÃO A MERCADO – os ativos do FUNDO têm seus valores atualizados diariamente (marcação a mercado) e tais ativos são contabilizados pelo preço de negociação no mercado ou pela melhor estimativa de valor que se obteria nessa negociação, motivo pelo qual o valor da cota do FUNDO poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive num mesmo dia.
- IV. RISCO SISTÊMICO – a negociação e os valores dos ativos do FUNDO podem ser afetados por condições econômicas nacionais, internacionais e por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária, ou da regulamentação aplicável aos fundos de investimento e a suas operações, podendo, eventualmente, causar perdas aos cotistas.
- V. RISCO DE LIQUIDEZ – dependendo das condições do mercado, os ativos do FUNDO podem sofrer diminuição de possibilidade de negociação. Nesses casos, o GESTOR poderá ver-se obrigado a aceitar descontos ou deságios, prejudicando a rentabilidade, e enfrentar dificuldade para honrar resgates, ficando o FUNDO passível de fechamento para novas aplicações ou para resgates.
- VI. RISCO DE OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS – a realização de operações de derivativos pode (i) aumentar a volatilidade do FUNDO, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e (iv) determinar perdas ou ganhos aos cotistas do FUNDO. Adicionalmente, ainda que as operações de derivativos tenham objetivo de proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível garantir a inexistência de perdas se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger. É possível que o FUNDO tenha, inclusive, perdas superiores ao valor de seu patrimônio, resultando na obrigação dos cotistas em aportar recursos para cobertura destes prejuízos e dos custos do FUNDO.
- VII. RISCO DE CRÉDITO – as operações do FUNDO estão sujeitas ao risco de crédito (inadimplência ou mora) de seus emissores e contrapartes, hipótese em que o FUNDO poderá (i) ter reduzida a sua rentabilidade, (ii) sofrer perdas financeiras até o limite das operações contratadas e não liquidadas e/ou (iii) ter de provisionar valorização ou desvalorização de ativos.
- VIII. FUNDOS INVESTIDOS – apesar dos esforços de seleção e acompanhamento das aplicações do FUNDO em outros fundos de investimento, nem o GESTOR, nem o ADMINISTRADOR tem ingerência na condução dos negócios dos fundos investidos e não respondem por eventuais perdas que estes venham a sofrer.
- IX. CARTEIRA DE LONGO PRAZO – o FUNDO busca tratamento fiscal mais benéfico ao cotista investindo em ativos com prazo de vencimento mais longo (carteira longa), o que o sujeita, em momentos de instabilidade no mercado, a maior oscilação no valor da cota se comparado a fundos que investem preponderantemente em ativos com prazo de vencimento mais curto (carteira curta) e tratamento fiscal menos benéfico.

- X. RISCO DE INVESTIMENTO EM RENDA VARIÁVEL – O mercado de bolsa de valores é considerado um mercado de alto risco devido às grandes variações de rendimentos a que está sujeito. Adicionalmente, os investimentos em ações estão sujeitos a riscos de perda de parte do capital investido em razão de degeneração da situação econômico-financeira da empresa emissora das ações.
- XI. RISCO DE CONCENTRAÇÃO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE UM MESMO EMISSOR – A possibilidade de concentração da carteira em títulos e valores mobiliários de um mesmo emissor apresenta risco de liquidez dos ativos. Alterações da condição financeira de uma das companhias e da capacidade competitiva do setor investido podem, sem prejuízo de outras circunstâncias que acarretem problemas para o emissor, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos da carteira do FUNDO. Nestes casos, o ADMINISTRADOR pode ser obrigado a liquidar os ativos do FUNDO a preços depreciados, podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota do FUNDO.
- XII. RISCOS DE CRIAÇÃO DE NOVOS TRIBUTOS OU DE MAJORAÇÃO DE ALÍQUOTAS – A eventual decisão dos órgãos competentes para a criação de novos tributos incidentes sobre eventuais rendimentos auferidos no resgate das cotas do FUNDO e/ou da majoração das alíquotas dos impostos atualmente vigentes poderá impactar o resultado líquido auferido pelos cotistas do FUNDO.
- XIII. RISCO DE ALAVANCAGEM – A política de Investimento do Fundo permite a realização de operações em volume superior ao seu patrimônio, na forma disciplinada no presente regulamento. As operações, na forma com que são realizadas, podem ocasionar perdas aos cotistas, inclusive em volume superior ao total investido no FUNDO, com a consequente obrigação de aporte adicional de recursos para fazer frente ao Patrimônio Líquido negativo.
- XIV. VENDA A DESCOBERTO – A política de Investimento do Fundo permite a venda de ativos a descoberto, de modo que dependendo da oscilação dos ativos vendidos a descoberto, o FUNDO poderá ter perdas inclusive em valor superior ao seu Patrimônio Líquido, com a consequente obrigação de aporte adicional de recursos para fazer frente ao Patrimônio Líquido negativo.
- XV. INVESTIMENTO NO EXTERIOR (RISCO DE MERCADO EXTERNO) – Os investimentos no exterior apresentam riscos diversos daqueles aos quais o FUNDO está sujeito no ambiente regulatório brasileiro. Não obstante os esforços de seleção envidados pela GESTORA e do acompanhamento realizado pelo ADMINISTRADOR, a performance do FUNDO poderá ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do FUNDO estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos nas transferências de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o FUNDO invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do FUNDO. As operações do FUNDO poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

### **Parágrafo Primeiro**

Os fatores de risco acima expostos podem afetar adversamente o resultado das aplicações realizadas pelos cotistas no FUNDO pela exposição direta dos ativos do FUNDO ou pelo investimento no FUNDO MASTER.

### **Parágrafo Segundo**

O FUNDO, como consequência de sua política de investimentos e da política de investimentos do FUNDO MASTER poderá estar exposto a concentração de investimentos em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

## **Capítulo IX** **Tributação**

### **Artigo 50º**

O fundo buscará seguir a tributação de longo prazo.

### **Parágrafo Único**

Não há garantia do ADMINISTRADOR ou do GESTOR de que o FUNDO tenha tributação de longo prazo.

### **Artigo 51º**

Os fundos classificados como longo prazo sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda retido na fonte, por ocasião do resgate, observado o disposto no presente Regulamento e na legislação em vigor:

- I – 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
- II – 20,00% (vinte por cento) em aplicações com prazo entre 181 (cento e oitenta e um) dias e 360 (trezentos e sessenta) dias;
- III – 17,50% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento) em aplicações com prazo entre 361 (trezentos e sessenta e um) dias e 720 (setecentos e vinte) dias;
- IV – 15,00% (quinze por cento) em aplicações com prazo superior a 721 (setecentos e vinte e um) dias.

### **Parágrafo Primeiro**

Caso, por qualquer razão, o FUNDO venha a ter tributação de curto prazo, as alíquotas aplicáveis serão:

- I – 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
- II – 20,00% (vinte por cento) em aplicações com prazo igual ou superior a 181 (cento e oitenta e um) dias.

### **Parágrafo Segundo**

Semestralmente, no último dia útil dos meses de maio e novembro, incidirá imposto de renda na fonte sobre os rendimentos do FUNDO, na forma de “come-cotas”, conforme legislação vigente.

### **Parágrafo Terceiro**

Por ocasião do resgate das cotas será aplicada alíquota complementar, recolhida na fonte, sobre os rendimentos do FUNDO, em função do prazo de permanência, conforme legislação vigente.

#### **Parágrafo Quarto**

No caso de resgates ocorridos nos primeiros 30 (trinta) dias contados da respectiva aplicação, incidirá, ainda, IOF regressivo conforme o prazo da aplicação.

#### **Parágrafo Quinto**

Aos cotistas isentos, imunes ou dispensados de retenção na fonte e do pagamento em separado do imposto de renda sobre os rendimentos e ganhos auferidos no FUNDO não incidirá tributação.

#### **Parágrafo Sexto**

Alterações na legislação fiscal vigente acarretarão modificações nos procedimentos tributários aplicáveis ao FUNDO e aos cotistas.

### **Capítulo X** **Disposições Gerais**

#### **Artigo 52º**

Os exercícios sociais do FUNDO são de 01 (um) ano cada, encerrando-se no último dia útil do mês de junho de cada ano.

#### **Artigo 53º**

As quantias que forem atribuídas ao FUNDO a título de dividendos, juros sobre o capital próprio ou outros rendimentos advindos de ativos que integrem a carteira do FUNDO devem ser incorporadas ao patrimônio líquido do FUNDO.

#### **Artigo 54º**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer conflitos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

---

**CM Capital Markets DTVM Ltda.**

CNPJ: 02.671.743/0001-19

Administradora do Fundo

**ANEXO A – DESCRIÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO MASTER**

A política de investimento do Fundo é:	Ativa e não referenciada
Informar o percentual máximo de aplicação em cotas de fundos de investimento com o mesmo administrador, gestor ou empresas a eles ligadas, nos termos do inciso IV do §1º do art. 102 da ICVM 555 - quadro para resposta numérica em percentual do PL do fundo.	100%
Os resultados atrelados à carteira de ativos (dividendos, JSCP etc) são incorporados ao patrimônio líquido do fundo?	Sim
Trata-se de um fundo de investimento em cotas de fundos de investimento?	Não
O Fundo pode realizar operações com derivativos?	Sim
Finalidades das operações com derivativos:	Hedge e Arbitragem, inclusive com alavancagem e assumindo posições direcionais.
O Fundo pode realizar operações em valor superior ao seu patrimônio líquido? Em caso afirmativo, quantas vezes pode ser o valor total dessas operações em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo?	Sim. 10 vezes.
O Fundo pode realizar investimentos no exterior?	Sim
Limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, que pode ser aplicado em ativos no exterior.	20%
O Regulamento permite que o fundo adquira ativos de crédito privado?	Sim
Limite máximo, em relação ao PL do fundo, que pode ser aplicado em ativos de crédito privado	0%
<b>Em cada item devem ser informadas as exposições mínima e máxima permitidas pelo Regulamento para cada emissor, em percentual:</b>	
Instituições Financeiras (apenas para ativos de dívida - crédito privado – para ativos listados no inciso I do § 1º do art. 115 da ICVM555 não há limite máximo):	0% Mínima e 0% Máxima
Companhias Abertas (apenas para ativos de dívida - crédito privado – para ativos listados no inciso I do § 1º do art. 115 da ICVM555 não há limite máximo):	0% Mínima e 0% Máxima
Fundos de Investimento:	0% Mínima e 10% Máxima
União Federal:	0% Mínima e 100% Máxima
Administrador, Gestor ou Pessoas Ligadas:	0% Mínima e 0% Máxima
Outros (art. 102, IV, ICVM 555):	0% Mínima e 0% Máxima

<b>Em cada item devem ser informadas as exposições mínima e máxima permitidas pelo Regulamento para cada modalidade de ativo, em percentual:</b>	
Cotas de FI 555:	0% Mínima e 20% Máxima
Cotas de FIC 555:	0% Mínima e 20% Máxima
Cotas de FI 555 para investidores qualificados:	0% Mínima e 20% Máxima
Cotas de FIC 555 para investidores qualificados:	0% Mínima e 20% Máxima
Cotas de FI 555 para investidores profissionais:	0% Mínima e 5% Máxima
Cotas de FIC 555 para investidores profissionais:	0% Mínima e 5% Máxima
Cotas de FII:	0% Mínima e 0% Máxima
Cotas de FIDC:	0% Mínima e 0% Máxima
Cotas de FICFIDC:	0% Mínima e 0% Máxima
Cotas de FIDC-NP:	0% Mínima e 0% Máxima
Cotas de FICFIDC-NP:	0% Mínima e 0% Máxima
Cotas de Fundos de Índice de Mercado (ETF):	0% Mínima e 100% Máxima
CRI:	0% Mínima e 0% Máxima
Títulos públicos e operações compromissadas lastreadas nestes títulos:	0% Mínima e 100% Máxima
Ouro:	0% Mínima e 0% Máxima
Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nestes títulos:	0% Mínima e 100% Máxima
Valores mobiliários previstos na alínea (d) do inciso III do art. 103 da ICVM 555:	0% Mínima e 0% Máxima
Ações ou Certificados de Depósito de Ações:	0% Mínima e 100% Máxima
Debêntures:	0% Mínima e 0% Máxima
Notas promissórias:	0% Mínima e 0% Máxima
Operações compromissadas lastreadas em títulos de crédito privado:	0% Mínima e 0% Máxima
Derivativos:	0% Mínima, com limite máximo de 10 vezes o patrimônio líquido.
Cotas de FMIEE (art. 119, §8º, ICVM 555):	0%
Cotas de FIP (art. 119, §8º, ICVM 555):	0%
Cotas de FICFIP (art. 119, §8º, ICVM 555):	0%